



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.010136/2016-07

**DATA:** 16/06/2016 **HORA:** 09:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

RIMA SEGURANCA EIRELI

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista


Aos 16 dias do mês de junho de 2016, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CLAUDIA SIMONE DOS SANTOS COSTA representando o(a) RIMA SEGURANCA EIRELI, GILMAR DE SOUZA BARRETO representando o(a) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Iniciada a reunião o sindicato profissional ratificou plenamente os termos que trouxe para mediação concedida pela SRTE/ PE e renova enfaticamente pra proteger os direitos dos seus representados aviltados que se encontram pela burocracia rude por melhor dizer nefanda, da lei de Recuperação Judicial, contudo, encarece para que a empresa promova cessão de crédito para o diligente órgão tomador que mantém em conta vinculada pelos serviços prestados, efetivamente, pelos laborantes representados do SINDESV/PE, no valor de R\$: 539,100,98 (quinhentos e trinta e nove mil, cem reais e noventa e oito centavos) e na data de hoje, que poderia alcançar pagamentos relativos as verbas rescisórias daqueles laborantes em número de 131 trabalhadores, obvio que submetido a títulos rescisórios e obrigações convencionais a serem conferidas no ato das homologações. Registre-se para todos os efeitos e futuros posicionamentos judiciais, que durante período de mais de 12 (doze) meses de forma competente e rigorosa para a lei de Licitação, a banco tomador, havia por força, inclusive, de requerer sindical, obtido cessão de crédito da prestadora e na decorrência foram as verbas salariais pagas diretamente pela unidade bancária tomadora, daí o encarecer para nova cessão de crédito destinada para pagamento das rescisões não somente estaria arrimada na solução breve cessando o aviltamento que estão submetidos os trabalhadores após seus anos de labor em prol do contrato empregatício e mais aos interesses econômicos da empresa que os matinhm sob vinculos. Com a palavra a representação da empresa RIMA, disse que razão do juízo de Recuperação Judicial, não pode contrariar os ditames legais, portanto, impossibilitada de atender o reclamo da entidade profissional. Informa ainda, para todos os efeitos de direito que estes créditos, especificadamente, dos laborantes que prestaram serviços naquele contrato encontram-se habilitados naquele juízo e fica anexado a relação de valores que se encontram discriminada por cada trabalhador, consoante apresentado pela empresa RIMA, diretamente no juízo de recuperação e ao final sugere, que já que os créditos estão habilitados, o BNB, transfira para conta da recuperação o valor retido da RIMA, para o juiz libere os crédito dos trabalhadores. Ressalta o sindicato diante das explicações, ressalta a entidade que a princípio e por principio, não entende ser o svalores apresentados nessa peça que se junta ao procedimento, devido aos trabalhadores, visto que, não discriminado para seus títulos rescisórios. O sindicato no que pode, uma vez mais, solicita sejam efetivadas de todos os trabalhadores as devidas baixas nas CTPS daqueles seus representados lotados que foram no contrato entre a empresa e o BNB. Assim também, a guisa e exemplo possam liberar para homologação termos rescisórios sem explicitos valores, notadamente para viabilizar os saques dos valores de FGTS até então depositados pela empresa, minimizando desta sorte, as agrurias por que passam os trabalhadores. Sendo informado pela representante da empresa que não tem poderes

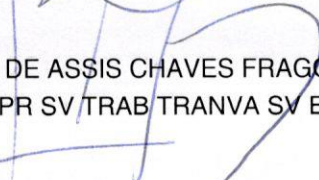


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

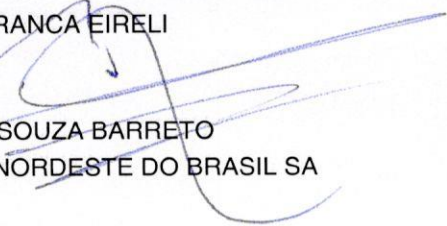
para liberação dos FGTS, no entanto, se pronunciará após a relativa consulta do sindicato e da empresa ao administrador judicial e ao juiz. Quanto a baixa na CTPS não há objeção por parte da empresa e para que se dê sequência a esse pedido do sindicato, a partir da próxima segunda-feira (20.06.2016), na parte da tarde a empresa receberá os trabalhadores para efetuar esse procedimento de baixa. No mesmo requerer, a entidade informa que esses trabalhadores são alcançados na representação também do sindicato de Petrolina e Região e que no entendimento daquela entidade poderá ser os representados alvo desta baixas de CTPS. O presidente Souza junto com o Diretor Gilberto para melhor entender e buscar providências urgentes se comprometem juntar, e se for esta a vontade dos trabalhadores, CTPS e via protocolo, entregar para as respectivas baixas junto a empresa RIMA. Nada mais a tratar foi encerrada a presente Ata.

  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR

  
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
CLAUDIA SIMONE DOS SANTOS COSTA  
RIMA SEGURANCA EIRELI

  
GILMAR DE SOUZA BARRETO  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA